

31  
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI  
RUA JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, 100 - CENTRO - PIUMHI - MG  
CELEBRADA EM 27 DE ABRIL DE 1963  
CNPJ Nº 06.908.988/0001-11

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E  
CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/2017 QUE “DÁ NOME DE JOSÉ  
SOARES DE MORAIS À “RUA E” NO LOTEAMENTO SANTA CLARA II, NESTE  
MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 63/2017, de 23 de novembro de 2017, de autoria do Vereador Antônio Astésio Tavares que *“Dá Nome de José Soares de Moraes à “Rua E” no Loteamento Santa Clara II, neste Município de Piumhi-MG e dá outras providências”*.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 45ª Sessão Ordinária no dia 27 de novembro de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que

*“Ante o exposto, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.*

*Outrossim, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.”*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão De Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas

11V  
JB



Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41 e 43 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 63/2017 tem como objetivo corrigir um erro material constante da Lei 2.059/2012, já que não corresponde à realidade do local, razão pela qual, esta lei está sendo revogada.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, inciso VIII, estabelece que compete à Câmara Municipal de Piumhi, com a sanção do Prefeito:

*“VIII – autorizar a denominação de vias e logradouros públicos.”*

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 87, dispõe ainda que:

*“O Município de Piumhi não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza”.*

É, de acordo com a Assessoria Jurídica:

*“Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei, bem como a documentação necessária.*

*A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.*

***“Art.30: Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”***

*Também foi expressamente regulamentado pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 27, inciso VII, in verbis :*

***“Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de sua competência e especialmente:***

***(...)***

***VII – autorizar a denominação de vias e logradouros públicos.”***

Quanto aos critérios estabeleceu a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 87, que:

**“Art. 87. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”**

## CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 63/2017.

É o parecer.

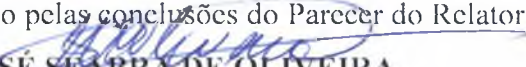
Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ANTONIO CAMARGO JUNIOR**  
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C



VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 63/2017

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA**  
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES**  
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**MAGNO MANOEL MARQUES**  
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

**DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 63/2017.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,  
URBANISMO E CIDADANIA**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 63/2017.

  
Marisa de Fatima Cardoso  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
(37) 3371-1551

07/10/2017  
07/10/2017